



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 013/2026**  
**Processo nº 002482/2025**  
**Pregão Eletrônico nº 004/2026**  
**ID Cidades: 2026.074E0700001.01.0004**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **19.793.328 PEDRO PIONTI KOSKY** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr.ª ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **19.793.328 PEDRO PIONTI KOSKY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.793.328/0001-30, com sede na Rua Soldado Neil, nº 45, Bairro Nova Munique, CEP 29843-000, Vila Pavão/ES, Fone/Fax: (27) 99795-2152, E-mail: [beatrizkosky1@gmail.com](mailto:beatrizkosky1@gmail.com), por seu Representante Legal, Sr. (a) **PEDRO PIONTI KOSKY**, portador do RG nº 1792860 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 017.341.007-37, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 11/03/2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002482/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem dos veículos pertencentes à frota municipal e outros que, porventura, venham a servir a esta municipalidade.

**1.2** - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	110	Serviço	Lavagem Completa Em Veículos Leves	R\$ 83,00	R\$ 9.130,00
02	12	Serviço	Lavagem Completa Em Motocicleta	R\$ 29,00	R\$ 348,00
03	35	Serviço	Lavagem Completa Em Veiculo Tipo Caminhonete	R\$ 119,00	R\$ 4.165,00
04	60	Serviço	Lavagem Completa Em Veiculo Tipo Van	R\$ 119,00	R\$ 7.140,00
05	24	Serviço	Lavagem Completa Veiculo Tipo Micro Ônibus.	R\$ 274,00	R\$ 6.576,000
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 27.359,00</b>

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2026.03.17  
11:01:08 -03'00'

**Contrato nº 013/2026**



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de 05 anos) contados da data de publicação no diário oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) (Art. 6º XXIII, “e”, da Lei 14.133/21)**

Condições de Execução

3.1. O serviço deve ser realizado de acordo com a necessidade de cada secretaria desta municipalidade, sendo ordenados por meio de requisições emitidas pelo Setor de Transporte e devidamente assinadas pelo fiscal do contrato e/ou secretário responsável.

3.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada, e sempre que necessária a realização do serviço, a contratante deverá conduzir o equipamento até este local.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 27.359,00 (Vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem acima descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XIII, “g”, da Lei 14.133/21)**

6.1. A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos serviços do contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta contratual, de acordo com os quantitativos dos serviços efetivamente prestados, mediante acompanhamento e fiscalização do fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742

Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
Dados: 2026.03.17  
11:01:25 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

6.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## Liquidação

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1. A data da emissão;

6.2.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.3. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.4. O valor a pagar; e

6.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

6.2.8. A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

6.2.9. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

6.2.10. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.2.11. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.2.13. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2026.03.17  
11:01:38 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

6.2.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### Prazo de pagamento

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

#### Forma de pagamento

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, cheque nominal ou cartão eletrônico.

6.6. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação, no caso de cheque nominal, data de seu recebimento pelo credor.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADA)**

### **7.1. Constituem obrigações da Contratante:**

7.1. Solicitar a execução de serviços através de requisição.

7.2. Vistoriar as dependências da CONTRATADA, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer.

7.3. Designar o Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

7.4. Notificar a CONTRATADA, por intermédio do Fiscal do contrato, no caso de ocorrências relacionadas à prestação de serviços.

7.5. Comunicar a empresa vencedora de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência.

7.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto.

7.8. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da CONTRATADA.

7.9. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2026.03.17  
11:01:50 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

7.10. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

7.11. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.

7.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7.2. Constituem obrigações da Contratada:**

7.1. Executar o objeto do presente Contrato.

7.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.2.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.3. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes descritas no Edital.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Edital e da legislação vigente.

7.5. A CONTRATADA deverá fornecer pessoal necessário à execução dos serviços que deverão ser de qualidade comprovada, competindo a CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

7.6. Executar os serviços somente após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte).

7.7. Relatar, por escrito, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços.

7.8. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do certame, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) referentes aos serviços executados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

7.10. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente serviço.

7.11. Apresentar sempre que solicitado, quaisquer documentos que comprovem a procedência dos produtos empregados na realização dos serviços.

7.12. Refazer imediatamente os serviços que forem eventualmente rejeitados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte).

7.13. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e qualificações.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2026.03.17  
11:02:00 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- 7.14. Permitir a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) fiscalizar os serviços ora licitados.
- 7.15. Não transferir a terceiros os serviços contratados, no todo ou em parte, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
- 7.16. Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal.
- 7.17. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa dirigida ao Setor de Transportes desta municipalidade.
- 7.18. Manter preposto com poder de decisão, aceito pela CONTRATANTE, no local da execução dos serviços para representa-la na execução do contrato.
- 7.19. Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações descritas neste Termo de Referência.
- 7.20. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços.
- 7.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade da CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou seja, ocasionados por empregados da empresa ou prepostos.
- 7.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.
- 7.23. Emitir, para cada moto, veículo ou máquina, uma Nota Fiscal discriminando os serviços executados.
- 7.24. Utilizar somente produtos ambientalmente corretos e cuja procedência esteja dentro das recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e em embalagens próprias;
- 7.25. É vedada a utilização de produtos fabricados artesanalmente.
- 7.26. Operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado, com todo o ferramental e equipamentos necessários a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

## **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2026.03.17  
11:02:11 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. Fraudar a licitação;
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2026.03.17  
11:02:20 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Vila Pavão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Vila Pavão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2026.03.17  
11:02:31 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000058	150000000000/ 150000150000/ 150000250000

PAB	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000183	150000000000/ 150000150000/ 150000250000

MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000214	150000000000/ 150000150000/ 150000250000

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE DO TRABALHADOR	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000222	150000000000/ 150000150000/ 150000250000

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

### 11.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros;

11.2.2. A execução dos serviços estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência;

11.2.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, todavia, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

11.2.4. O (A) responsável pelo recebimento dos serviços terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na realização dos serviços, fixando prazo para refazer.
- Solicitar à CONTRATADA, a refazer qualquer serviço executado que esteja em desacordo ou insatisfatório.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2026.03.17  
11:02:41 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12.2. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

ELAINE MARIA  
Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16  
542751742  
Dados: 2026.03.17  
11:02:51 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 16 de março de 2026.

**ELAINE MARIA** Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
**TRANCOSO:16** TRANCOSO:16542751742  
**542751742** Dados: 2026.03.17  
11:03:02 -03'00'

Elaine Maria Trancoso  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **PEDRO PIONTI KOSKY**  
Data: 16/03/2026 16:13:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Pionti Kosky  
**19.793.328 PEDRO PIONTI KOSKY**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Vila Pavão/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do candidato  
CPF:**ANEXO VI****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 055/2026  
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023****DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E  
VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS**Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, em  
relação à posse do cargo \_\_\_\_\_  
DECLARO:**1.** Para fins do contido no §14 do art. 37 da  
Constituição Federal de 1988, que: não sou aposentado sou aposentado por tempo de contribuição  
decorrente de cargo, emprego ou função pública.**2.** Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do  
§14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob  
pena de responsabilidade, para fins de acumulação  
remunerada, que: não exerço  exerço outro cargo  emprego  função  
públicaOs campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do  
declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.**IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO**

Unidade:	Fone:
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
Cargo/Emprego/Função:	Regime
Jurídico:	
Carga horária:	

Por ser verdade firmo a presente.

Vila Pavão/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do candidato  
CPF:**OBS.:** O cargo, emprego ou função pública  
compreende todo aquele exercido na Administração  
Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer  
dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito  
Federal e dos Municípios.**ANEXO VII****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 055/2026  
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2023****DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA EFEITOS  
DE IMPOSTO DE RENDA**Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a)  
no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, emobediência à Legislação do Imposto de Renda, que  
tenho como encargo de família as pessoas abaixo  
relacionadas:

NOME COMPLETO	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	PARENTESCO	CPF

Declaro sob as penas da Lei, que as informações  
aqui prestadas são verdadeiras e de minha  
responsabilidade, não cabendo a V. S.<sup>a</sup> qualquer  
responsabilidade perante a fiscalização.

Vila Pavão/ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do candidato  
CPF:**Protocolo 1748498****Contrato****RESUMO DO CONTRATO  
Nº 012/2026****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/  
ES.**CONTRATADA:** 19.793.328 PEDRO PIONTI KOSKY  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada  
para prestação de serviços de lavagem dos veículos  
pertencentes à frota municipal e outros que,  
porventura, venham a servir a esta municipalidade.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.155,00**RECURSOS FINANCEIROS:**Fichas: 0000051, 0000108, 0000186, 0000267,  
0000373, 0000499, 0001117, 0001235, 0001285,  
0001305, 0001404, 0001454.**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.01.0004

Vila Pavão, ES, 16/03/2026

**João Trancoso**  
**Prefeito Municipal****Protocolo 1748665****RESUMO DO CONTRATO  
Nº 013/2026****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Vila  
Pavão/ES.**CONTRATADA:** 19.793.328 PEDRO PIONTI KOSKY  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada  
para prestação de serviços de lavagem dos veículos  
pertencentes à frota municipal e outros que,  
porventura, venham a servir a esta municipalidade.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 27.359,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000058, 0000183, 0000214, 0000222.

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.01.0004

Vila Pavão, ES, 16/03/2026

**Elaine Maria Trancoso**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão****Protocolo 1748679**

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 012/2026**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** 19.793.328 PEDRO PIONTI KOSKY  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem dos veículos pertencentes à frota municipal e outros que, porventura, venham a servir a esta municipalidade.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL:** R\$ 22.155,00

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000051, 0000108, 0000186, 0000267, 0000373, 0000499, 0001117, 0001235, 0001285, 0001305, 0001404, 0001454.

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.01.0004

Vila Pavão, ES, 16/03/2026

**João Trancoso**  
**Prefeito Municipal**

**Protocolo 1748666**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 013/2026**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** 19.793.328 PEDRO PIONTI KOSKY  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem dos veículos pertencentes à frota municipal e outros que, porventura, venham a servir a esta municipalidade.

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL:** R\$ 27.359,00

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000058, 0000183, 0000214, 0000222.

**ID CIDADES:** 2026.074E0700001.01.0004

Vila Pavão, ES, 16/03/2026

**Elaine Maria Trancoso**

**Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão**  
**Protocolo 1748680**

**Câmaras**

**Linhares**

**4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

**CONTRATADA:** UNIMAR TRANSPORTES LTDA  
**OBJETO:** REALIZAÇÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A UNIMAR TRANSPORTES LTDA

**VALOR ESTIMADO DO ADITIVO:** R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

**VIGÊNCIA:** 30 de março de 2026 a 30 de março de 2027

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 00013, - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (0101.0103101123.039.33903900000.150000000001)

**PROCESSO:** 04013/2026

Linhares - ES, 16 de março de 2026.

**RONALD PASSOS PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

**Protocolo 1748098**

**Entidades Municipais**

**Fundo Municipal de Saúde de João Neiva**

**EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025**

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**LOCADORA:** GISELLA DE ANGELI CURTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração de designação da LOCATÁRIA e alteração da Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do contrato acima referenciado.

1.2. Substitui-se a designação de Locatária, passando esta a vigor da seguinte redação:

- Locatária 1. Gabriella De Angeli Curto; - Locatária 2. Rafaella De Angeli Curto.

1.3. Prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 14/03/2026.

Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

A íntegra do Termo Aditivo encontra-se disponível no Portal da Transparência

João Neiva, 11 de março de 2026

**CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº**  
 2025.040E0500001.10.0002

Amanda Morellato Carlesso Campostrini  
 Gestora do FMS

**Protocolo 1748023**

**Fundo Municipal de Saúde de Linhares**

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 011/2023**

**CONTRATANTE:** Município de Linhares-ES

**CONTRATADA:** LINHARES SERVIÇOS ON LINE LTDA  
**ASSINATURA:** 09/03/2026

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Nº 017/2021, por mais 12 meses, com o correspondente valor reajustado de R\$ R\$ 548.387,88 (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

**PROCESSO:** Nº 10.940/2021 - Volume 016.

**Protocolo 1748625**

**Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023**

**PROCESSO Nº 1426/2026.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRATADA:** LIDERCOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA

**CNPJ:** 14.201.962/0001-13

**DO ADITIVO:** 1.1 - O objeto do presente instrumento é: 1.1.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 08/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se nesta ocasião, o período de 28/03/2026 a 27/03/2027, nos termos do art.57, II, da Lei no 8.666/1993.

**Data Assinatura:** 10/03/2026

**Protocolo 1748124**